SEMESP D

OFÍCIO N.º 48/2022

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Exmo. Senhor

Wagner Vilas Boas de Souza

Secretário da Secretaria de Educação Superior (Sesu)

Exma. Senhora

Diana Guimarães Azin

Secretária da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Assunto: PROUNI - ENTIDADES BENEFICENTES

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp, com sede na Rua Cipriano Barata, 2.431, Ipiranga - São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 49.343.874/0001-30, representado neste ato por sua Diretora

presidente, Lúcia Maria Teixeira, vem por meio do presente, expor e requerer o que segue:

Em conjunto com diversas entidades representativas do setor, o Semesp participou de

reunião com a SESU no dia 13 de julho de 2022, reportando erro no sistema SISPROUNI, em

especial na tela "composição de bolsas obrigatórias integrais e parciais regra 1:9" e

encaminhou Ofício 46, de 15 de julho de 2022, detalhando o problema, inclusive apontando

que o MEC havia publicado o Edital 78/2022, corrigindo a fórmula, porém sem a alteração

necessária no sistema.

SEMESP D

Na oportunidade, o Semesp pleiteou, ainda, prorrogação do prazo para o Termo de

Adesão/Aditivo do PROUNI do segundo semestre de 2022. O edital nº 78, de 14 de julho de

2022, então, foi retificado pelo edital nº 80, de 18 de julho de 2022, que prorrogou a adesão

ou renovação de adesão ao PROUNI até as 19 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2022.

Entretanto, até a presente data, os problemas acerca da proporcionalidade das bolsas no

sistema ainda não foram sanados.

Sabedores de sua sempre presente disponibilidade e competência em corrigir

qualquer situação que prejudique os estudantes e as entidades de ensino, relatamos os

problemas que ainda persistem até a presente data no sistema de bolsas ProUni.

A principal questão é o cálculo das bolsas de estudos concedidas pelas entidades

beneficentes de assistência social que prestam serviços na área de educação, sendo

certificadas na forma do artigo 21 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

(doravante LCP nº 187/21), uma vez que o SISPROUNI está efetuando cálculos errados,

exigindo um número maior de bolsas do que o exigido na LCP 187 e na própria Lei do Prouni,

como explicitado no exemplo infra, que reflete a situação de centenas de instituições

beneficentes.

Até o 2º semestre de 2021 uma entidade que, por exemplo, no curso de Medicina

possuía 498 alunos matriculados, sendo 460 alunos pagantes já que 38 alunos são bolsistas

integrais do PROUNI, conforme pactuado com o poder público na renovação do Prouni,

possui, para o 2º semestre de 2022, a estimativa de contar com o ingresso de 86 alunos para

o curso. Aplicando a regra do art. 21 da LCP nº 187/2021, impõe-lhe a obrigação de conceder

no mínimo 17 bolsas integrais do PROUNI.

Ocorre, como evidencia a tela 1 do Sistema PROUNI – SISPROUNI, a essa entidade será

exigida a concessão de 68 bolsas integrais (variável I), pois para o cálculo no sistema utiliza-se

da base pretérita que já estava solucionada com as 38 bolsas integrais e as proporcionais de

50% no mesmo curso e bolsas em outros cursos (ausente na tela1). Vejamos:

Tela 1



	/agas Autoriza	das : 180 🕢		
COMPOSIÇÃO	DE BOLSAS	OBRIGATÓRIAS		
		Total de Ingressantes em Segundo Semestre		
Regra 1:5		A	В	
Cursos com Adesão em 2º/200	)7	2°12007 + 2°12008 + 2°12009 + 2°12010 + 2°12011 + 2°12012 + 2°12013 + 2°12014 + 2°12015 + 2°12016 + 2°12017 + 2°12018 + 2°12019 + 2°12020 + 2°12021	2º/2022 Estimativ	
N° de INGRESSANTES em 2º semestre (turmas iniciais), matr do 2º/2021 🕝	riculados ao final	498	86	
N° de bolsas integrais em utilização oferecidas pela própria j instituição a estudates INGRE SANTES em 2º semestre (turmas iniciais), matriculados ao final do 2º/2021 (excluídas as do ProUni):	INCLUIR BOLSISTAS	0		
Nº de bolsas integrais ADICIONAIS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas em 2º semestre ou recebidas em transferência (bolsistas selecionados em 2º semestre)	LISTA DE BOLSISTAS	0		
Nº de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS do ProUni (em 4 usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas em 2º semestre	LISTA DE BOLSISTAS	38	Estimativa de Bolsas Integrais par 2º/2022 17	
Nº de Cetudentes Reculemente Recuetos em 20 Comentes	X	E		
N- de Estudantes Regularmente Pagantes em 2- Semestre	460	69		
5 N° de Estudantes Regularmente Pagantes em 2° Semestre  III Cálculo de Bolsas Integrais Obrigatórias par I = (X + E)/5 - Z I = (460 + 69)/5 - 38 I = 68 Bolsas Integrais para Oferta no 2° Semestre.  I = Bolsas Integrais para Oferta no 2° 20 X = Número de Estudantes Regularment	de 2022	460	69	
2º/2013, 2º/2014, 2º/2015 e 2º/2016 E = Número Estimado de Estudantes Re	gularmente Pagar			

Nesse cenário, está sendo imposto à entidade, que já realizou vestibular para o 2º semestre 2022 e que prevê atender 86 ingressantes, que sejam oferecidas 68 bolsas integrais, situação que aumenta em 79% o número de ingressantes, desprezando a ausência de planejamento e de infraestrutura para acolher o novo universo de alunos. Isso porque a entidade trabalhava com o horizonte de apenas 17 novos ingressantes bolsistas integrais, via PROUNI.

Essa situação deve-se ao fato do sistema, em suma, desprezar as Bolsas parciais do ProUni no próprio curso, Bolsas integrais e parciais do ProUni em outro curso; Bolsas integrais próprias; Bolsas adicionais, concedidas em outros processos seletivos, que formavam o "estoque" para eventuais não preenchimentos em processos seletivos futuros; e Outras ações de assistência social no limite de até 25% das bolsas de estudo.

Outro equívoco de menor relevância ocorre em uma segunda tela do Sistema. Vejamos:



	Vagas Autorizadas : 180 🤪	
	COMPOSIÇÃO DE BOLSAS OBRIGATÓRIAS INTEGRAIS E PARC	CIAIS REGRA 1:9
Ofe	rta de Bolsas Obrigatórias para o 2º Semestre de 2022	
C1	Número de Bolsas INTEGRAIS mínimo (1/9): 8	8
C2	Número de bolsas PARCIAIS de 50% sendo 2 parciais para uma integral: A composição de bolsas não poderá ultrapassar o limite máximo de vagas autorizadas (Instituições participantes do Proies não poderão ofertar bolsas parciais)	120
	COMPOSIÇÃO DE BOLSAS ADICIONAIS REGRA 1	:5
Ofe	rta de Bolsas Adicionais para o 2º Semestre de 2022	
3	Número de Bolsas INTEGRAIS ADICIONAIS	0
4	Número de bolsas PARCIAIS de 50% ADICIONAIS	0

Fonte: SISPROUNI

Nessa segunda tela, há a aplicação da regra que possibilita cumprir as bolsas por meio da complementação com as parciais. Nesse cenário vale a seguinte regra: Para cumprir àquelas "68 bolsas integrais" (variável I da tela 1) as entidades podem ofertar 1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes, e bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral (art. 21 c.c 20 da LCP nº 187/2021).

Contudo, ao arrepio da legislação complementar, o sistema calcula a variável C1 em cima das bolsas integrais e não do número de pagantes. Portanto, o SISPROUNI está induzindo as entidades a preencherem com erro (número sugerido), no caso apresentado: 8 bolsas:

COMPOSIÇÃO DE BOLSAS OBRIGATÓRIAS INTEGRAIS E PARCIAIS REGRA 1:9

I Oferta de Bolsas Obrigatórias para o 2º Semestre de 2022

C1 Número de Bolsas INTEGRAIS mínimo (1/9): 8

Fonte: SISPROUNI

Ocorre que o número "correto", seria o resultado do número de pagantes dividido por 9, excluindo-se as bolsas integrais do Prouni ativa, ou seja, seriam 21 bolsas e não 8. Portanto, ao preencher conforme a sugestão do sistema, a entidade estaria infringindo a regra de ofertar no mínimo 1 bolsa para cada 9 pagantes.



Corrobora, no sentido do aqui relatado, Edital elaborado pelo MEC e publicado em 15/07/2022, corrigindo a fórmula, contudo até o momento não houve alteração no sistema:

## EDITAL Nº 78, DE 14 DE JULHO DE 2022

## PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

## PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º O Edital nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, alterado pelo Edital SESu nº 75, de 6 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 7 de julho de 2022, nº 127, Seção 3, página 52, passa a vigorar com as seguintes alterações:

C1 >= (X + E) ÷ 9] - Z

,,,,,,

Onde, C1 > = arredondamento ((X + E) ÷ 9] - Z), corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

"(N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

(DOU - Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 1628)

Apesar da alteração do cálculo trazida pelo edital nº 78, de 14 de julho de 2022 ter sido prorrogado por meio do edital nº 80 de 18 de julho de 2022, as alterações não foram implementadas no sistema SISPROUNI.

Não obstante, ignorando o erro de programação do sistema, ainda assim é perceptível que esse exige números absurdos das entidades beneficentes. No caso da tela 2, requer que a entidade oferte 128 bolsas de estudos no PROUNI, sendo 8 integrais e 120 parciais de 50%, quando o planejamento e capacidade de oferta da entidade leva em consideração os 86 alunos ingressantes pagantes e bolsistas.



Além dos problemas acima apontados, o sistema ainda deixou de considerar as permutas de até 1/5 das bolsas entre cursos, conforme pode ser observado na tela do Sistema, vejamos:

	Bolsas Integrais	Bolsas Parciais 50%	Bolsas Parciais 25%
Bolsas Obrigatórias Disponiveis:	68	0	0
Limite de Permuta (1/5):	34	0	0
Bolsas Somadas (+):		0	0
Bolsas Subtraidas ( - ):	0		
Total de Bolsast	58		
Curso: Sociality Habilitação: V		<u>~</u> !	
Tipo de Bolsas SELECIONE			

Fonte: SISPROUNI

Os reiterados enganos no SISTEMA fizeram as entidades representativas do segmento educacional (Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE, Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES, Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular e Fórum Nacional das Entidades Filantrópicas - FONIF), entre elas o SEMESP, participarem de diversas reuniões de trabalho com o MEC, além de enviarem ofícios conjuntos, que resultaram na correção dos editais, adequando a Lei, mas sem adequar o sistema que está tratando os termos aditivos para o semestre 2022.2, como se um novo Prouni estivesse começando do zero para as entidades beneficentes, desconsiderando todo o seu estoque de bolsas de adesões que existem muitas vezes desde do início do Programa ainda em 2005.

SEMESP D

Sabedores de seu empenho em resolver a questão e não prejudicar as instituições e

nem, principalmente, os estudantes, explicitamos o que está ocorrendo:

O sistema está sendo operado como se a Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, que

alterou a Lei nº 11.095/05, tivesse criado um novo programa, e por isso está exigindo das

entidades praticamente o efetivo total de bolsas em um só termo aditivo, desconsiderando

de forma ilegal o estoque de bolsas já concedidos.

Ressalta-se que o cenário normativo não mudou, as inovações do sistema SISPROUNI

2022.2 estão incorretas e estão provocando um caos para as entidades beneficentes, com um

prazo que se esgotará até às 19hs e 59 minutos da sexta-feira 22/07/2022.

Resumindo, o principal cerne dos erros do SISPROUNI está na seguinte síntese:

1. As instituições de ensino superior beneficentes ofereciam as bolsas ProUni, por curso,

na proporção mínima de 1 aluno bolsista para cada 9 alunos pagantes (na forma do

art. 13-A, §3º da Lei nº 12.101/09, vigente até dezembro do ano passado e depois do

dispositivo de redação similar do art. 21, §3º da LCP 187/21).

2. Para atingirem a relação de 1 aluno bolsista integral para cada 5 alunos pagantes,

exigência para o CEBAS, as instituições complementavam com as seguintes opções, na

forma da legislação vigente:

1-Bolsas parciais do ProUni no próprio curso, respeitando a relação de 2

bolsas parciais para cada 1 bolsa integral;

2-Bolsas integrais do ProUni em outro curso;

3-Bolsas parciais do ProUni em outro curso, respeitando a relação de 2

bolsas parciais para cada 1 bolsa integral;

3-Bolsas integrais próprias;

4-Bolsas adicionais, concedidas em outros processos seletivos, que

formavam o "estoque" para eventuais não preenchimentos em processos

seletivos futuros;

5-Outras ações de assistência social no limite de até 25% das bolsas de

estudo.

SEMESP

Ao longo dos anos, as IES beneficentes desenvolveram as suas ofertas no ProUni nessa

lógica. Não houve questionamento jurídico, o sistema de oferta sempre permitiu e a legislação

não vedava, tanto que as instituições não sofreram qualquer processo de supervisão, pois

sempre houve reconhecimento do procedimento adotado pelas IES beneficentes na oferta

do Prouni.

As IES beneficentes não tiveram questionamento por parte do ProUni e, também, mantiveram

o CEBAS regularizado. Ou seja, não houve questionamento do CEBAS e, nem tampouco,

interposição do mesmo.

No processo seletivo de 2022.2, o MEC, de forma equivocada, alegando aplicação do

§8º, art. 5º da Lei nº 11.096/05¹, com a redação dada pela Lei n° 14.350, de 2022, passou a

excluir do sistema as outras formas complementares que as instituições ofereciam para

atingir a relação 1 bolsista para 5 alunos pagantes, conforme descritas acima, em clara afronta

ao artigo 21 da LCP 187/21.

Assim, à revelia do art. 21 da LCP 187, o novo sistema de oferta do ProUni só aceita as

bolsas parciais no mesmo curso como forma complementar para atingimento da relação 1

bolsista para cada 5 pagantes. Para agravar, o sistema retroage essa invenção interpretativa

incorreta à mesma lógica para os períodos anteriores, quando sempre se admitiu a

complementação por outras formas, dando a sensação que o SISPROUNI 2022.2 criou um

novo programa e que nada do que foi será.

Ao não reconhecer as outras formas de complementação das bolsas nos anos

anteriores, o sistema gera um passivo de bolsas para serem ofertadas a partir do novo

processo seletivo do 2° semestre de 2022 nada razoável e impossível de ser cumprido.

<sup>1</sup> Art. 5°(...)

§ 8º As bolsas de estudo a que se refere o § 7º deste artigo poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º desta Lei, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no **caput** e no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.350, de 2022)

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - São Paulo/SP CEP: 04205-002 | Tel.: (11) 2069-4444

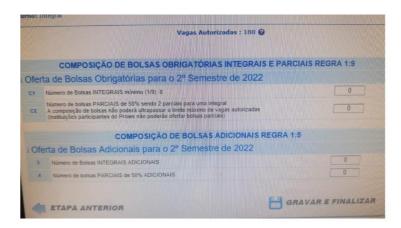


Ademais, o erro no SISPROUNI se estende na "composição de bolsas obrigatórias integrais e parciais regra 1:9. Tais sucessões de enganos fez o MEC, acertadamente, vir corrigindo os normativos, havendo inclusive na última sexta feira, 15/07/2022, corrigido, pelo EDITAL nº78/22, a própria fórmula de aplicação da regra do 1/9:



EDUARDO GOMES SALGADO

E apesar da alteração do Edital e da prorrogação do prazo, no sistema, ao longo do dia 19/07/2022 nada tinha sido alterado:



SEMESP

Fonte: SISPROUNI

A insegurança torna-se dramática quando o prazo para adesão se encerra na sexta

sexta-feira, dia 22/7/2022, e as instituições que são beneficentes de assistência social serão

obrigadas a celebrar os incorretos termos aditivos para 2022.2, ou sair do Prouni, sendo

cominadas a uma regra de certificação (CEBAS) mais gravosa do artigo 22 da LCP 187/21.

Diante da situação dramática e insolúvel, o presente Ofício vem requerer que o MEC

suspenda os editais mencionados para 2022.2, com prazo fatal de adesão ao Prouni, marcado

para às 19h59 minutos do dia 22/07/2022, até que passem a valer no SISPROUNI, para

celebração dos termos aditivos 2022.2, as regras do artigo 21 da LCP 187/21 e que repetem

o que historicamente sempre foi celebrado, e preservando os estoques de bolsas já

concedidas em anos anteriores.

Diante do sistema de informática equivocadamente programado, requeremos,

também, que o MEC se abstenha de cobrar as entidades tanto na fiscalização do Prouni, como

no processo de renovação do CEBAS, regras e quantitativo de bolsas diferentes do expresso

no artigo 21 da LCP 187/21.

Sendo o que cumpria requerer, o Semesp coloca-se à disposição e renova seus votos

de estima e consideração, sempre caminhando juntos e unindo esforços pela Educação do

país.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Lúcia Maria Teixeira Presidente

